



Boletim Oficial do Município



BOLETIM OFICIAL nº 7613 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 16 de Julho de 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Jonathas Rego Monteiro Porto Neto

Vice-Prefeito Municipal

Aline Ferreira Batista Ribeiro

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Douglas Rhanieri Machado dos Santos

Secretaria Municipal de Governo

Luciana Ribeiro Gomes Bertella

Procurador Geral do Município

Fabricao Gaspar Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

Michael Cezar Soares França

Secretaria Municipal de Urbanismo

Leieny Martins Ramos

Secretaria Municipal de Habitação

Jonas dos Santos

Secretaria Municipal de Controle Interno

Patricia Lucia Coll

Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Planejamento

Lazaro Guilherme Piunti

Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Soutinho de Mello

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Sandro Ribeiro Pedrosa

Secretaria Municipal de Obras

Valber Rodrigues Januário

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Educação

Iracema Medeiros da Costa Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Celia Serrano da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aroldo Candido de Brito

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Marcus Vinicius de Moraes Guimarães

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Vinicius Carvalho da Silva

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Leandro Teixeira Guimarães

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Vinicius Costa Thomaz

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Michael Cezar Soares França (Interino)

Secretaria Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Gestão e Inclusão

Anna Christina Barichello

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paulo Cesar Teixeira da Silva

Secretaria Municipal da Mulher

Anna Christina Barichello (interina)

Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Idoso

Maria Landerleide de Assis Duarte

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Kaline Soares Marcelino

Secretaria Municipal de Proteção Animal

Nadja Rissi dos Santos

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

Presidente: Ana Carolina Freire Klotzda

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

Presidente: Roseli Ramos Duarte Fernandes

CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais

Presidente: Silas Nogueira de Freitas Júnior

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Presidente: Carlos Soutinho de Mello

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Claudio de Oliveira Thomaz

1º Vice-Presidente

Divair Alves de Oliveira Junior

2º Vice-Presidente

Marcelo Cardoso Rodrigues

1º Secretário

Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida

2º Secretário

Clóvis Mororó Magalhães

Diretor Geral

Julia Graziela Uchoa dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria do Fórum

Dr. Maxwel Rodrigues da Silva

Varas Criminais

1ª Vara: Dr. André Luiz Duarte Coelho

2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gaviao Pinto

3ª Vara: Dra. Raphaela de Almeida Silva

4ª Vara: Dra. Anna Christina da Silveira Fernandes

Varas Cíveis

1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

2ª Vara: Dra. Isabel Teresa Pinto Coelho Diniz

3ª Vara: Dra. Juliana Lamar Pereira Simão

4ª Vara: Dr. Paulo José Cabana

5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro

6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

7ª Vara: Dr. Vinicius Marcondes de Araujo

Varas de Família

1ª Vara: Dr. Rodrigo José Meano Brito

2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva

3ª Vara: Dra. Catarina Cinelli Vocos Camargo

4ª Vara: Vago

5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

SUMÁRIO

• PODER EXECUTIVO:

- Atos do Prefeito Municipal
- Atos do Secretário Municipal de Governo
- Atos do Secretário Municipal de Urbanismo
- Atos do Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Planejamento
- Atos do Secretário Municipal de Fazenda
- Atos do Secretário Municipal de Obras
- Atos do Secretário Municipal de Educação
- Atos do Secretário Municipal de Saúde
- Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo
- Atos do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

• FUNDEC

- Atos do Presidente

• PODER LEGISLATIVO:

- Atos do Presidente

As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2026



Prefeitura Municipal de Duque de Caxias

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 3521 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, nas normas estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no §2º do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias e na Lei Municipal nº 1.871, de 15 de abril de 2005, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- III - diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições que nortearão a execução, a avaliação e o controle dos orçamentos;
- VI - diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - diretrizes sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento; e
- IX - disposições finais.

Art. 2º Integram esta Lei, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da

LRF:

- I - Anexo I, de Metas e Prioridades;
- II - Anexo II, de Metas Fiscais; e
- III - Anexo III, de Riscos Fiscais.

§1º O Anexo de Metas e Prioridades da presente Lei apresenta as diretrizes para definição dos projetos prioritários de acordo com as missões do planejamento estratégico do Município de Duque de Caxias.

§2º Por ocasião do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, até 30 de outubro de 2025, na forma do art. 143, I, da Lei Orgânica, o Executivo Municipal encaminhará o detalhamento das metas e prioridades da administração pública municipal a partir das iniciativas alinhadas às missões do planejamento.

§3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026 e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2026 – LOA 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integram esta Lei.

§4º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte da PLOA 2026, as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, a que se refere o inciso II deste artigo, poderão ser ajustadas, mediante justificativa, no PLOA 2026.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2026 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2025, nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 143, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no **caput** deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I- provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II- compromissos relativos aos serviços da dívida pública;
- III- despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da Administração Municipal;
- IV- conservação e manutenção do patrimônio público; e
- V- despesas de investimentos de programas de infraestrutura, de operações de créditos e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

Art. 4º Os Anexos dos Quadros de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que integram esta Lei, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, poderão ser alterados em decorrência de novas demandas, situações em que haja a necessidade de intervenção do Poder Público, ou ainda em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A estimativa da Receita e a fixação da Despesa constantes da Lei Orçamentária Anual serão compatíveis com os resultados previstos para o Resultado Primário do Tesouro Municipal também demonstrado no Anexo I da presente Lei, em conformidade com o que dispõe o §1º do art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 6º O início de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, bem como a ampliação do escopo dos já existentes, potencialmente geradores de renúncia de receitas, serão realizados por Decreto do Poder Executivo, devendo o montante de renúncia e sua justificativa ser encaminhado ao Poder Legislativo, em consonância com o art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo será informado pelo Poder Executivo, inclusive, nos casos em que a concessão ou expansão do benefício ou dos incentivos fiscais não acarretarem renúncia de receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, contendo:

I - o orçamento referente aos Poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das autarquias; e

III - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica deste Município e no Capítulo I do Título II da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários, constantes do art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação básica da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo.

§2º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, até 1º de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, que deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, até o limite estipulado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento (SMAOP), bem como em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e normas complementares, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com a Lei Municipal nº 1.871, de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.902, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta que não encaminharem suas propostas orçamentárias até a data prevista no **caput** deste artigo terão seus respectivos orçamentos elaborados de acordo com a discricionariedade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição dos órgãos citados no art. 9º desta Lei as estimativas das receitas para o exercício de 2026, incluindo a receita corrente líquida, de acordo com o disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5º, III da LRF.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas aos efeitos econômicos de eventos, tais como:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública por desastres da natureza, eventos climáticos extremos, calamidade pública financeira, pandemia, epidemia, surto e situação de emergência, todas reconhecidas por leis específicas;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - alterações na legislação estadual, federal ou municipal; e

VII - promoção do equilíbrio econômico-financeiro, entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, devidamente motivado, justificado e demonstrado.

§1º O Poder Executivo definirá critérios e formas de limitação de empenho com o objetivo de atender ao disposto no presente artigo.

§2º Os Poderes contribuirão, de forma rigorosa e transparente, para o alcance do equilíbrio econômico-financeiro propondo a redução de despesas e o aumento de receita, no âmbito de suas atuações, com o objetivo de atender ao disposto no inciso VII deste artigo.

Art. 13. As despesas só poderão ser fixadas com a indicação das fontes de recursos disponíveis para sua realização e de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Seção II Da Estrutura e da Organização dos Orçamentos

Art. 14. O Orçamento Municipal será composto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que compreenderão o conjunto das receitas públicas. Integrarão o Orçamento Municipal as despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita

e da despesa, ser registrada no respectivo Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil de cada Poder.

Art. 15. As despesas constantes nos orçamentos serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com a especificação da função, da subfunção, do programa de governo com suas ações correspondentes – projeto ou atividades ou operação especial – com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão:

I - a despesa pública conforme as classificações abaixo:

a) Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, estabelecida para cada órgão e entidade de cada Poder;

b) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa pública;

c) Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

d) Programa de governo: o instrumento de organização da atuação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

e) Ação Orçamentária: incluem-se as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. Compreendem atividades, projetos e operações especiais;

f) Grupo de Gastos: classificação da despesa pública, onde as ações orçamentárias são agrupadas quanto à finalidade do gasto;

g) Esfera Orçamentária: identifica se o orçamento é Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento;

h) Identificador de Uso: evidencia as dotações da despesa pública que compõem, ou não, contrapartidas de empréstimos ou de doações, e, ainda, outras aplicações;

i) Fonte de Recursos: classificador que integra as receitas e despesas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;

j) Categoria Econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

k) Grupo de Despesa: detalhamento das categorias econômicas da despesa pública, que evidencia os subconjuntos da sua natureza, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações posteriores, a seguir discriminados:

1. DESPESAS CORRENTES:

1.1 Pessoal e Encargos Sociais

1.2 Juros e Encargos da Dívida

1.3 Outras Despesas Correntes

2. DESPESAS DE CAPITAL:

2.1 Investimentos

2.2 Inversões Financeiras

2.3 Amortização da Dívida

l) Modalidade de Aplicação: classificação da natureza da despesa pública que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos e entidades direta ou indiretamente, mediante transferência; e

m) Elemento de Despesa: identifica o objeto do gasto.

II a receita pública, conforme as classificações abaixo:

a) Unidade Orçamentária: as previsões orçamentárias da receita pública são consignadas no Orçamento às Unidades Orçamentárias, que refletem as estruturas organizacional e administrativa do Município;

b) Esfera Orçamentária: identifica se o orçamento é Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento;

c) Fonte de Recursos: classificador que integra as receitas e despesas públicas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;

d) Categoria Econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

e) Origem: detalhamento das categorias econômicas da receita pública, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos;

f) Espécie: nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas;

g) Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita: identifica peculiaridades de cada receita, caso seja necessário;

h) Tipo: identifica o tipo de arrecadação a que se refere uma natureza de receita pública; e

i) Detalhamento: identifica especificidades da receita pública do Município.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativos que evidenciem:

I - as receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim como as suas consolidações, em atendimento ao disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

II - a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde; e

IV - a compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares apresentados identificarão o dispositivo legal a que se referem.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 18. A programação de investimentos dos órgãos e entidades deverá observar os seguintes princípios:

I - as despesas deverão constar no Plano Plurianual vigente e em suas alterações posteriores;

II - conforme previsto na presente Lei e seus anexos, os projetos novos não poderão ser programados em detrimento dos investimentos em andamento ou das ações para conservação do patrimônio, cuja paralisação implique prejuízo à população diretamente beneficiada e/ou ao erário, excluídos da vedação os investimentos de natureza emergencial ou indispensáveis à manutenção do bem-estar da população;

III - melhoria da qualidade de vida da população duquecaxiense;

IV - contribuição para a preservação do meio ambiente;

V - promoção da melhoria das condições de educação e saúde; e

VI - desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 19. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do Governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art. 2º.

Seção IV

Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município deverão observar as normas e limites legais, em especial, o estabelecido na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, não sendo possível exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, excluindo-se deste limite as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da LRF.

Art. 21. Não será vedada a concessão de hora extra para atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e também para atendimento de situações emergenciais ou calamitosas.

Art. 22. A base de cálculo para estimativa das despesas de Pessoal e Encargos Sociais na elaboração da proposta orçamentária deverá utilizar o gasto efetivo com a folha no exercício anterior, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, o disposto na Constituição Federal e os eventuais reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 23. As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser solicitadas quando devidamente justificadas, após verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo da despesa decorrente e a observância dos limites legais.

Art. 24. Ficam autorizados os aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com previsões e recursos constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações, para atender às despesas decorrentes.

Seção V

Das Disposições relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante aberturas de créditos suplementares, por meio de Decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na referida Lei.

Art. 27. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais deverão acompanhar o andamento dos procedimentos necessários para a realização de suas despesas.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa; e

II - remanejar os programas e ações aprovados, em caso de alteração na estrutura organizacional.

Art. 29. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa, dos projetos/atividades e das operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados por meio de registros contábeis realizados pelo órgão competente.

§2º A discriminação da despesa de que trata o **caput** deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. As modificações decorrentes da abertura de créditos adicionais, remanejamentos ou transferências, no curso do exercício financeiro, alterarão o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçamento na época própria, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 32. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026 a qualquer tempo deverá atender ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelo titular de órgão ou de entidade, ordenadores de despesa de suas unidades administrativas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e viabilidade financeira.

Art. 34. As despesas consideradas irrelevantes serão aquelas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao §3º do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de créditos com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com as Resoluções do Senado Federal, os incisos V, VI e VII do art. 167 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026 as operações de créditos já analisadas e/ou autorizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 36. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2026 terá como limite máximo a folga resultante da combinação da Resolução nº 40, de 2001, e da Resolução nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Seção II

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e demais órgãos e entidades o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo e premissas utilizadas;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo levará em conta o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais; e

III - com base na comunicação prevista no inciso I deste artigo, cada Poder promoverá ato estabelecendo os montantes por órgão e entidade na limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados pelos projetos e atividades.

§1º Ocorrendo o estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, será feita a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§3º No caso de não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o Poder Executivo está autorizado a fazer o contingenciamento das dotações orçamentárias e limitar os valores financeiros nos montantes apurados nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38. O Orçamento Fiscal discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de Saúde e de Assistência Social, conforme estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 39. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse Orçamento.

Art. 40. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas a atender aos programas e ações nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Saúde, em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 41. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14 desta Lei, para clubes e associações, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no **caput**, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos, firmada por 3 (três) autoridades locais, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo as despesas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o **caput** deste artigo deverá estar definida em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. As receitas serão estimadas, considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal e as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único. A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta, devendo o projeto sempre respeitar o princípio da anterioridade de exercício e o nonagesimal, além da demonstração do impacto orçamentário-financeiro, consoante ao art. 113 do ADCT (CF/88) e do art. 14 da LRF.

Art. 43. Caso não sejam aprovadas as modificações na legislação tributária municipal ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários por meio de Decretos.

Art. 44. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a evasão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar à legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

Art. 45. Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, base de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI);

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática; e

XII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro quando dela decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 46. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes, observado o disposto no art. 141-A da Lei Orgânica deste Município.

§1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão atender às seguintes condições:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - indiquem expressamente os órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades, nas operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

V - indiquem e quantifiquem expressamente, quando couber, as ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades e nas operações especiais.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 47. As emendas individuais de execução obrigatória efetuadas no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas até o montante estabelecido no **caput** do art. 141-A da Lei Orgânica deste Município.

§1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa decorrente da emenda de execução obrigatória poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante de execução obrigatória das programações poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§2º Em razão dos procedimentos legais para realização de despesas públicas, o objeto da emenda poderá ser realizado em conjunto com outras despesas de igual natureza, sendo a comprovação realizada com a justificativa devidamente fundamentada do ordenador da referida despesa.

Art. 48. As programações decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§1º Nos casos de impedimentos de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária Anual; e

V - após o prazo previsto no inciso IV, as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo.

§2º As programações decorrentes de emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2026 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 49. Por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relativas a informações e dados quantitativos e qualitativos acerca dos valores constantes da proposta orçamentária.

Art. 50. Em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação será executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º Excetuem-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas consideradas contínuas, essenciais e demais imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos, o qual deverá ser devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art. 52. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa os respectivos desdobramentos.

Art. 53. Os Quadros de Detalhamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seu dirigente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 54. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ANTECIPADA DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 55. A programação orçamentária constante da PLOA 2026 poderá ser utilizada como base para o atendimento da execução das receitas previstas e para a execução das despesas, conforme previsto a seguir:

I - poderá ser antecipado para execução, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do valor da dotação inicial de cada item da programação constante da PLOA 2026 até o limite desta dotação inicial para cada uma das unidades orçamentárias; e

II - as unidades orçamentárias poderão solicitar reforço de antecipação mediante justificativa, até o limite do valor do saldo da respectiva dotação inicial ainda não antecipada, das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) outras atividades de caráter obrigatório;
- c) descritas no inciso IV do artigo 75, III, "a" da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que convalidadas pela Secretaria Municipal de Governo;
- d) de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- e) que, se não executadas, impliquem em sua inclusão no Sistema de Informações Sobre Requisitos Fiscais para Transferências Voluntárias (CAUC), ou acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN);
- f) custeadas com as fontes de recursos próprias, vinculadas, transferências voluntárias e operações de créditos;
- g) de ações das áreas da educação e saúde que contribuam para o atendimento dos índices constitucionais;
- h) decorrentes de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

i) demais despesas justificadas como inadiáveis que, se não empenhadas, causarão prejuízo à continuidade da prestação do serviço público; e

j) com benefícios sociais, de quaisquer naturezas, inclusive aluguel social, cujo atraso acarretará prejuízos irreparáveis a seus beneficiários.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Considerada a execução prevista neste artigo, as dotações com saldo insuficiente para efetivar a consolidação entre o PLOA 2026 e a respectiva LOA 2026 poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo.

§ 3º Aplicam-se à Execução Antecipada do Orçamento Anual, no que couber, os demais artigos desta Lei e das demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Nacional nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo também se aplica à gestão dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Art. 58. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo e suas autarquias deverão prever em seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem sua inclusão no Cadastro Único de Convênios (CAUC), instituído pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), regulado pela Lei Nacional nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 59. No caso de ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável pela inscrição deverá quitar a pendência, evitando sanções que impeçam o Município de Duque de Caxias de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 60. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à Receita Tributária e às Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2026, o limite previsto no art. 29-A, inciso V da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 julho de 2025.

JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO:16107719741
Assinado de forma digital por JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO:16107719741
Dados: 2025.07.15 11:06:14 -03'00'
JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO – 2026
Anexo de Metas Riscos Fiscais
Duque de Caxias
Maio 2025

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	35.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	102.938
Dívidas em Processos de Reconhecimento	62.938		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	5.000		
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	102.938	SUBTOTAL	102.938
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	2.200
Restituição de Tributos a Maior	2.200		
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
Despesas previstas a menor	-		
SUBTOTAL	2.200	SUBTOTAL	2.200
TOTAL	105.138	TOTAL	105.138

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Duque de Caxias (RJ).

ANEXO II
METAS FISCAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

RS UM

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(a/RCL)
	(a)	(b)	x 100	(a)	(b)	x 100	(a)	(b)	x 100	(a)	(b)	x 100
Receita Total	4.756.410.362	4.756.410.362	102%	5.862.538.485	5.360.845.479	101%	6.328.727.546	5.154.659.114	104%	6.328.727.546	4.965.952.904	106%
Receitas Primárias (I)	4.664.172.720	4.663.119.218	100%	4.663.645.969	5.335.240.262	80%	6.188.954.173	5.105.418.312	102%	6.188.954.173	5.105.418.312	104%
Despesa Total	4.756.410.361	4.756.410.362	102%	4.756.410.361	5.360.845.479	82%	6.328.727.546	5.154.659.114	104%	6.328.727.546	4.965.952.903	106%
Despesas Primárias (II)	4.786.290.397	4.520.938.283	103%	4.786.290.397	5.331.689.836	82%	6.373.908.059	5.034.536.955	105%	6.373.908.059	4.850.228.279	107%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(122.117.677)	142.180.935	-3%	(122.644.428)	3.550.425	-2%	(184.953.886)	68.286.472	-3%	(184.953.886)	68.286.472	-3%
Resultado Nominal	(241.614.911)	(241.614.911)	-5%	213.454.552	73.256.172	4%	(11.896.108)	(2.460.220)	0%	(11.896.108)	(2.460.220)	0%
Dívida Consolidada Líquida	262.489.481	514.469.423	6%	271.843.865	298.998.503	5%	313.055.466	250.132.375	5%	324.951.574	298.998.503	5%
Dívida Fiscal Líquida	514.469.423	514.469.423	11%	324.951.574	298.998.503	6%	324.951.574	298.998.503	5%	324.951.574	298.998.503	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 - EXERCÍCIO 2026

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa		VALORES CORRENTES				RS UM
RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (exceto intra-orçamentária)	4.185.537.069	5.219.524.665	4.756.410.362	5.862.538.485	6.097.040.025	6.328.727.546
Receitas Correntes	4.167.932.007	5.209.399.315	4.624.125.888	5.747.043.185	5.976.924.913	6.204.048.059
Receita Tributária	857.073.654	985.087.484	944.903.253	1.086.754.915	1.130.225.112	1.173.173.666
Receita de Contribuições	141.325.641	156.337.758	266.212.234	172.472.831	179.371.744	186.187.870
Receita Patrimonial	54.157.382	22.799.346	92.237.642	25.152.387	26.158.482	27.152.505
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	3.092.680.524	4.011.710.023	3.245.160.125	4.425.744.573	4.602.774.356	4.777.679.782
Outras Receitas Correntes	15.848.733	18.244.357	75.612.634	20.127.294	20.932.385	21.727.816
Intra-Orçamentárias	-	94.565.205	131.757.723	104.324.948	108.497.946	112.620.868
Inversões Financeiras	6.846.073	15.220.347	-	16.791.185	17.462.833	18.126.420
(-) Deduções Fundeb	(395.419.104)	(390.843.407)	(266.861.036)	(431.180.987)	(448.428.226)	(465.468.499)
Receitas de Capital	17.605.062	10.125.350	526.751	11.170.352	11.617.166	12.058.618
Operações de Crédito	-	9.508.340	-	10.489.662	10.909.249	11.323.800
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	17.605.062	617.010	526.751	680.690	707.917	734.818
RECEITA PRIMÁRIA	4.124.533.614	5.183.285.946	4.663.645.969	5.809.424.561	6.041.801.544	6.271.390.002

DESPESAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa Total	4.189.118.627	4.991.980.247	4.756.410.361	5.862.538.485	6.097.040.025	6.328.727.546
Despesas Correntes	3.908.234.742	4.653.664.895	4.510.579.455	5.489.306.791	5.708.879.063	5.925.816.467
Pessoal e Encargos	1.570.350.559	1.710.728.071	2.063.180.187	2.199.404.537	2.287.380.718	2.374.301.186
Juros e Encargos da Dívida	4.933.879	6.580.215	6.667.160	7.259.336	7.549.709	7.836.598
Outras Despesas Correntes	2.245.602.967	2.857.708.578	2.242.177.190	3.106.852.331	3.231.126.424	3.353.909.228
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	280.883.885	338.315.351	245.830.906	373.231.695	388.160.962	402.911.079
Investimentos	256.077.606	316.035.429	215.580.906	348.652.340	362.598.433	376.377.174
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	24.806.280	22.279.922	30.250.000	24.579.355	25.562.529	26.533.905
Reserva Orçamentária do RPPS	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	66.797.196	73.691.100	76.638.744	79.551.017
despesa intraorçamentária	87.347.337	78.648.031	131.757.723	102.099.487	106.183.466	110.218.438
DESPESA PRIMARIA	4.159.378.469	4.963.120.109	4.719.493.201	5.830.699.795	6.063.927.786	6.294.357.042

Memória de Cálculo do Resultado Primário		VALORES CORENTES				RS UM
RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
+ Receitas Correntes¹	4.167.932.007	5.209.399.315	4.624.125.888	5.747.043.185	5.976.924.913	6.204.048.059
(-) Aplicações Financeiras	60.810.544	36.238.719	92.237.642	25.152.387	26.158.482	27.152.505
(-) Restos a pagar	-	-	-	-	-	-
(+) receita intra-orçamentária	-	-	131.757.723	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	4.107.121.462	5.173.160.596	4.663.645.969	5.721.890.798	5.950.766.430	6.176.895.555
+Receitas de Capital	17.605.062	10.125.350	526.751	11.170.352	11.617.166	12.058.618
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) convenios	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	17.605.062	10.125.350	526.751	11.170.352	11.617.166	12.058.618
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	4.124.726.525	5.183.285.946	4.664.172.720	5.733.061.150	5.962.383.596	6.188.954.173

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
+ Despesas Correntes	3.908.234.742	4.653.664.895	4.510.579.455	5.489.306.791	5.708.879.063	5.925.816.467
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.933.879	6.580.215	6.667.160	7.259.336	7.549.709	7.836.598
Despesas Primárias Correntes (C)	3.903.300.864	4.647.084.680	4.503.912.295	5.482.047.455	5.701.329.353	5.917.979.869
+Despesas de Capital	280.883.885	338.315.351	245.830.906	373.231.695	388.160.962	402.911.079
(-) Amortização de Dívida	24.806.280	22.279.922	30.250.000	24.579.355	25.562.529	26.533.905
Despesas Primárias de Capital (D)	256.077.606	316.035.429	215.580.906	348.652.340	362.598.433	376.377.174
Reserva de Contingência (E)	-	-	66.797.196	73.691.100	76.638.744	79.551.017
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) +(E)	4.159.378.469	4.963.120.109	4.786.290.397	5.904.390.895	6.140.566.531	6.373.908.059
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(34.651.945)	220.165.837	(122.117.677)	(171.329.745)	(178.182.935)	(184.953.886)

Memória de Cálculo do Resultado Nominal		VALORES CORRENTES				RS UM
Especificação	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Pública Consolidada	243.454.637	228.261.166	262.489.481	251.819.202	261.891.970	271.843.865
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	243.454.637	228.261.166	262.489.481	251.819.202	261.891.970	271.843.865
Deduções	(233.707.214)	(44.593.346)	(251.979.942)	(49.195.669)	(51.163.496)	(53.107.709)
Ativo Disponível	182.353.214	246.551.214	196.610.757	271.996.902	282.876.778	293.626.096
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	257.714.750	206.854.035	277.864.541	228.202.716	237.330.825	246.349.396
(-) Depósitos restituíveis	158.345.678	84.290.525	170.726.158	92.989.855	96.709.449	100.384.408
Dívida Consolidada Líquida	477.161.851	272.854.512	514.469.423	301.014.871	313.055.466	324.951.574
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida	477.161.851	272.854.512	514.469.423	301.014.871	313.055.466	324.951.574
Resultado Nominal	6.527.771	204.307.339	(241.614.911)	213.454.552	(12.040.595)	(11.896.108)

FONTE: SMFP - Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Balanços Orçamentários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 EXERCÍCIO 2026

Memória de Cálculo da Receita e da Despesa		VALORES CONSTANTES				RS UM
RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total	4.192.383.142	5.329.310.216	4.756.410.362	5.360.845.479	5.154.659.114	4.965.952.904
Receitas Correntes	4.167.932.007	5.209.399.315	4.624.125.888	5.239.706.782	5.038.179.598	4.853.737.570
Receita Tributária	857.073.654	985.087.484	944.903.253	995.174.026	956.898.101	921.867.150
Receita de Contribuições	141.325.641	156.337.758	266.212.234	157.938.537	151.863.978	146.304.410
Receita Patrimonial	54.157.382	22.799.346	92.237.642	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	3.092.680.524	4.011.710.023	3.245.160.125	4.052.786.862	3.896.910.444	3.754.248.983
Outras Receitas Correntes	15.848.733	18.244.357	75.612.634	18.431.166	17.722.275	17.073.482
Intra-Orçamentárias	-	94.565.205	131.757.723	95.533.480	91.859.115	88.496.257
Inversões Financeiras	6.846.073	15.220.347	-	15.376.191	14.784.799	14.243.545
(-) Deduções Fundeb	(395.419.104)	(390.843.407)	(266.861.036)	(394.845.344)	(379.658.985)	(365.760.101)
Receitas de Capital	17.605.062	10.125.350	526.751	10.229.026	9.835.602	9.475.532
	-	9.508.340	-	9.605.698	9.236.248	8.898.119
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	17.605.062	617.010	526.751	623.328	599.354	577.412
RECEITA PRIMÁRIA	4.113.774.625	5.281.165.173	4.663.645.969	5.335.240.262	5.130.038.713	4.942.233.828

		VALORES CONSTANTES				RS UM
DESPESAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesa Total	4.189.118.627	4.991.980.247	4.756.410.362	5.360.845.479	5.154.659.114	4.965.952.903
Despesas Correntes	3.820.887.405	4.575.016.864	4.245.227.342	4.788.792.778	4.604.165.710	4.435.612.437
Pessoal e Encargos	1.570.350.559	1.710.728.071	2.063.180.187	1.912.021.054	1.835.953.802	1.779.267.189
Juros e Encargos da Dívida	4.933.879	6.580.215	6.667.160	6.647.591	6.391.915	6.157.914
Outras Despesas Correntes	2.245.602.967	2.857.708.578	2.175.379.995	2.870.124.133	2.761.819.993	2.650.187.334
Interferências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	280.883.885	338.315.351	312.628.102	409.260.589	393.519.797	379.113.485
Investimentos	256.077.606	316.035.429	215.580.906	319.271.390	306.991.721	295.753.103
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida	24.806.280	22.279.922	30.250.000	22.508.052	21.642.357	20.850.055
Reserva Orçamentária do RPPS	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	66.797.196	67.481.148	64.885.719	62.510.326
despesa intraorçamentária	87.347.337	78.648.031	131.757.723	95.310.964	92.087.888	88.716.655
DESPESAS PRIMÁRIAS	4.159.378.469	4.963.120.109	4.719.493.202	5.331.689.836	5.126.624.843	4.938.944.934

Memória de Cálculo do Resultado Primário		VALORES CONSTANTES				RS UM
RECEITAS	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
+ Receitas Correntes¹	4.167.932.007	5.209.399.315	4.624.125.888	5.239.706.782	5.038.179.598	4.853.737.570
(-) Aplicações Financeiras	61.003.455	38.019.693	92.237.642	15.376.191	14.784.799	14.243.545
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
(+) receita intra-orçamentária			131.757.723	95.533.480	91.859.115	88.496.257
Receitas Primárias Correntes (A)	4.106.928.552	5.171.379.622	4.663.645.969	5.319.864.070	5.115.253.914	4.927.990.283
+Receitas de Capital	17.605.062	10.125.350	526.751	10.229.026	9.835.602	9.475.532
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	17.605.062	10.125.350	526.751	10.229.026	9.835.602	9.475.532
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	4.089.323.489	5.161.254.272	4.663.119.218	5.309.635.044	5.105.418.312	4.918.514.751

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
+ Despesas Correntes	3.820.887.405	4.575.016.864	4.245.227.342	4.788.792.778	4.604.165.710	4.435.612.437
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.933.879	6.580.215	6.667.160	6.647.591	6.391.915	6.157.914
Despesas Primárias Correntes (C)	3.815.953.527	4.568.436.649	4.238.560.182	4.782.145.187	4.597.773.796	4.429.454.523
+Despesas de Capital	280.883.885	338.315.351	312.628.102	409.260.589	393.519.797	379.113.485
(-) Amortização de Dívida	24.806.280	22.279.922	30.250.000	22.508.052	21.642.357	20.850.055
Despesas Primárias de Capital (D)	256.077.606	316.035.429	282.378.102	386.752.538	371.877.440	358.263.430
Reserva de Contingência (E)	-	-	-	67.481.148	64.885.719	62.510.326
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) +(E)	4.072.031.132	4.884.472.078	4.520.938.283	5.236.378.872	5.034.536.955	4.850.228.279
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	17.292.357	276.782.194	142.180.935	73.256.172	70.881.357	68.286.472

Memória de Cálculo do Resultado Nominal		VALORES CONSTANTES				RS UM
Especificação	REALIZADO		PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Pública Consolidada	243.454.637	228.261.166	226.922.333	238.532.918	248.074.235	250.132.375
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	243.454.637	228.261.166	226.922.333	238.532.918	248.074.235	250.132.375
Deduções	(233.707.214)	(44.593.346)	25.884.599	(46.600.047)	(48.464.048)	(48.866.129)
Ativo Disponível	182.353.214	246.551.214	196.610.757	257.646.019	267.951.860	270.174.913
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	257.714.750	206.854.035		216.162.467	224.808.965	226.674.085
(-) Depósitos restituíveis	158.345.678	84.290.525	170.726.158	88.083.599	91.606.943	92.366.957
Dívida Consolidada Líquida	477.161.851	272.854.512	514.469.423	285.132.965	296.538.283	298.998.503
(-) Passivos Reconhecidos		-				
Dívida Fiscal Líquida	477.161.851	272.854.512	514.469.423	285.132.965	296.538.283	298.998.503
Resultado Nominal	6.527.771	204.307.339	(241.614.911)	229.336.458	(11.405.319)	(2.460.220)

FONTE: SMFP - Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Balanços Orçamentários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - anexos RREO

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025 - EXERCÍCIO 2026

PIB do Município de Duque de Caxias Revisado (R\$ mil)*

R\$53.136.666.000

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ UM - CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(1)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024(2)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.990.078.231	0,08	0,83	5.219.524.665	0,10	1,08	1.229.446.434	0,31
Receitas Primárias (I)	4.152.455.437	0,08	0,86	4.664.172.720	0,09	0,97	511.717.283	0,12
Despesa Total	3.990.078.230	0,08	0,83	4.991.980.247	0,09	1,04	1.001.902.016	0,25
Despesas Primárias (II)	3.852.836.326	0,07	0,66	4.786.290.397	0,09	0,82	933.454.071	0,24
Resultado Primário (III) = (I-II)	299.619.110	0,01	0,06	220.165.837	0,00	0,05	(79.453.274)	(0,27)
Resultado Nominal	16.323.264	0,00	0,00	204.307.339	0,00	0,04	187.984.075	11,52
Dívida Pública Consolidada	302.110.642	0,01	0,06	228.261.166	0,00	0,05	(73.849.476)	(0,24)
Dívida Consolidada Líquida	302.110.642	0,01	0,06	272.854.512	0,01	0,06	(29.256.130)	(0,10)

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028
PIB - crescimento estimado ano	-	2,00%	1,70%	2,00%	2,00%
IPCA - Estimativa anual	-	5,57%	4,50%	4,00%	3,80%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	-	5,90	5,96	5,89	5,85
Projeção PIB do Município - R\$ Milhares*	67.958.402	71.743.685	71.016.530	70.676.738	70.540.821

FONTE: Relatório BCB Focus 17 de abril de 2025; IBGE; Elaboração SOPCR.

*O último PIB divulgado para os municípios foi em 2021, ano em que o PIB de Duque de Caxias foi R\$53.136.666. Os valor do PIB de Duque de Caxias para 2024 foi estimado com base em uma regressão linear simples entre os PIBs nominais do Brasil e de Duque de Caxias no período de 2002 a 2021. A equação da reta foi aplicada aos PIBs nacionais 2022 a 2024, gerando as estimativas municipais. O modelo assume relação linear e estabilidade na correlação histórica entre as variáveis. Os valores de 2025 a 2027 foram ajustados pelos índices de inflação projetados, com base em 2024.

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ UM - CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	4.185.537.069	5.219.524.665	24,7%	4.756.410.362	-8,9%	5.862.538.485	23,3%	6.097.040.025	4,0%	6.328.727.546	3,8%
Receitas Primárias (I)	4.124.726.525	5.183.285.946	25,7%	4.664.172.720	-10,0%	5.733.061.150	22,9%	5.962.383.596	4,0%	6.188.954.173	3,8%
Despesa Total	4.189.118.627	4.991.980.247	19,2%	4.756.410.361	-4,7%	5.862.538.485	23,3%	6.097.040.025	4,0%	6.328.727.546	3,8%
Despesas Primárias (II)	4.159.378.469	4.963.120.109	19,3%	4.786.290.397	-3,6%	5.904.390.895	23,4%	6.140.566.531	4,0%	6.373.908.059	3,8%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(34.651.945)	220.165.837	-735,4%	(122.117.677)	-155,5%	(171.329.745)	40,3%	(178.182.935)	4,0%	(184.953.886)	3,8%
Resultado Nominal	6.527.771	204.307.339	3029,8%	(241.614.911)	-218,3%	213.454.552	-188,3%	(12.040.595)	-105,6%	(11.896.108)	-1,2%
Dívida Pública Consolidada	243.454.637	228.261.166	-6,2%	262.489.481	15,0%	251.819.202	-4,1%	261.891.970	4,0%	271.843.865	3,8%
Dívida Consolidada Líquida	477.161.851	272.854.512	-42,8%	514.469.423	88,6%	301.014.871	-41,5%	313.055.466	4,0%	324.951.574	3,8%

R\$ UM - CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	4.192.383.142	5.329.310.216	27,1%	4.756.410.362	-10,7%	5.360.845.479	12,7%	5.154.659.114	-3,8%	4.965.952.904	-3,7%
Receitas Primárias (I)	4.089.323.489	5.161.254.272	26,2%	4.663.119.218	-9,7%	5.309.635.044	13,9%	5.105.418.312	-3,8%	4.918.514.751	-3,7%
Despesa Total	4.189.118.627	4.991.980.247	19,2%	4.756.410.362	-4,7%	5.360.845.479	12,7%	5.154.659.114	-3,8%	4.965.952.903	-3,7%
Despesas Primárias (II)	4.072.031.132	4.884.472.078	20,0%	4.520.938.283	-7,4%	5.236.378.872	15,8%	5.034.536.955	-3,9%	4.850.228.279	-3,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.292.357	276.782.194	1500,6%	142.180.935	-48,6%	73.256.172	-48,5%	70.881.357	-3,2%	68.286.472	-3,7%
Resultado Nominal	6.527.771	204.307.339	0,0%	(241.614.911)	-218,3%	229.336.458	-194,9%	(11.405.319)	-105,0%	(2.460.220)	-78,4%
Dívida Pública Consolidada	243.454.637	228.261.166	-6,2%	226.922.333	-0,6%	238.532.918	5,1%	248.074.235	4,0%	250.132.375	0,8%
Dívida Consolidada Líquida	477.161.851	272.854.512	-42,8%	514.469.423	88,6%	285.132.965	-44,6%	296.538.283	4,0%	298.998.503	0,8%

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ UM

PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital em 31/12	2.446.218.776	100,00%	2.007.805.646	100,00%	1.809.624.861	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	2.446.218.776	100,00%	2.007.805.646	100,00%	1.809.624.861	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital em 31/12	56.648.572	100,00%	(156.565.701)	100,00%	(1.997.247)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	56.648.572	100,00%	(156.565.701)	100,00%	(1.997.247)	100,00%

*Fonte: IPMDC_ Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023

Demonstrativo nº 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ UM

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - Iid) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - Iif)
VALOR	0	0	0



Demonstrativo nº 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS UM

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	REALIZADO				PREVISTO	
	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
RECEITAS CORRENTES (I)	19.059.930	148.543.085	106.330	196.780.897	137.236	27.879.864
Receita de Contribuições dos Segurados	7.307.628	83.160.139	53.165	102.268.857	68.618	15.491.495
Civil	7.307.628	83.160.139	53.165	102.268.857	68.618	15.491.495
Ativo	7.307.628	65.829.869	53.165	85.806.134	68.618	12.139.662
Inativo	-	17.121.841	-	13.849.512	-	2.793.356
Pensionista	-	208.429	-	2.613.211	-	558.476
Receita de Contribuições Patronais	11.752.301	65.382.946	53.165	94.512.040	68.618	12.388.369
Ativo	-	65.382.946	53.165	94.512.040	68.618	12.388.369
Inativo	11.752.301	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	38.944.910	-	-	991.130	-	214.042
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	38.944.910	-	-	991.130	-	214.042
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	971.659	-	-	13.265.310	-	2.759.736
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	13.265.310	-	2.759.110
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	971.659	-	-	-	-	626
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	58.976.498	148.543.085	106.330	211.037.337	137.236	30.853.642
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	329.498.991,30	211.146.050,50	106.330,20	558.812.931,40	137.236,06	85.765.826,76
Benefícios Civil	329.498.991,30	211.146.050,50	106.330,20	558.812.931,40	137.236,06	85.763.288,36
Aposentadorias	329.498.991,30	211.030.271,40	-	471.186.789,71	137.236	72.690.699
Pensões	-	115.779,10	106.330,20	87.577.517,68	-	13.072.590
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	48.624,01	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	2.538
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V) + (VI)	329.498.991,30	211.146.050,50	106.330,20	558.812.931,40	137.236,06	85.765.826,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) - (IV- VI)	-270.522.493,00	-62.602.965,50	0,00	-347.775.594,54	0,00	-54.912.184,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
VALOR	0	0	0	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
VALOR	-	31.459.367	-	32.839.657	-	33.043.468
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	-	-	-	-	-	61.825.896
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-	-	-	61.825.896
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023- Plano Previdenciário	2023- Plano Financeiro	2024 - Plano Previdenciário	2024- Plano Financeiro	2025 - Plano Previdenciário	2025- Plano Financeiro
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	13.544.277	-	-	-	13.510.033
Investimentos e Aplicações	-	108.898.376	-	-	-	767.634

FONTE: RREO - Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do 6º bi/2023



Anexo V

Fluxos Atuariais

Projeção Atuarial – Plano Financeiro

Modelo em conformidade com Portaria MTP nº 1467/22

Tabela anexo 5.1

Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Aporte de Insuficiência Financeira	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2025	88.796.630,98	62.550.540,68	0,00	665.987.667,31	817.334.838,97	817.334.838,97	0,00	0,00
2026	78.077.120,72	61.763.615,86	0,00	693.725.061,95	833.565.798,52	833.565.798,52	0,00	0,00
2027	72.636.161,47	62.383.191,61	0,00	708.338.464,48	843.357.817,56	843.357.817,56	0,00	0,00
2028	67.331.985,37	63.114.113,72	0,00	720.059.341,48	850.505.440,57	850.505.440,57	0,00	0,00
2029	61.586.203,55	63.859.446,06	0,00	732.400.267,02	857.845.916,64	857.845.916,64	0,00	0,00
2030	55.712.721,82	64.426.155,79	0,00	744.020.362,55	864.159.240,15	864.159.240,15	0,00	0,00
2031	50.161.681,14	63.389.834,13	0,00	753.927.921,84	867.479.437,11	867.479.437,11	0,00	0,00
2032	44.461.559,89	61.406.252,80	0,00	763.574.188,17	869.442.000,87	869.442.000,87	0,00	0,00
2033	38.908.155,19	61.506.579,23	0,00	769.065.607,16	869.480.341,58	869.480.341,58	0,00	0,00
2034	34.418.692,05	61.521.004,05	0,00	767.755.235,22	863.694.931,32	863.694.931,32	0,00	0,00
2035	31.359.853,26	37.420.835,69	0,00	781.910.588,77	850.691.277,73	850.691.277,73	0,00	0,00
2036	28.150.081,58	36.186.046,74	0,00	772.814.804,07	837.150.932,39	837.150.932,39	0,00	0,00
2037	24.935.069,26	34.896.086,76	0,00	762.728.987,23	822.560.143,25	822.560.143,25	0,00	0,00
2038	22.264.275,30	33.521.790,37	0,00	749.009.445,22	804.795.510,89	804.795.510,89	0,00	0,00
2039	19.981.057,58	32.109.837,04	0,00	732.590.290,70	784.681.185,32	784.681.185,32	0,00	0,00
2040	17.890.021,45	30.658.177,90	0,00	714.643.272,32	763.191.471,66	763.191.471,66	0,00	0,00
2041	16.027.375,85	29.189.596,89	0,00	694.947.199,45	740.164.172,20	740.164.172,20	0,00	0,00
2042	14.269.823,62	27.714.289,03	0,00	674.132.890,72	716.117.003,38	716.117.003,38	0,00	0,00
2043	12.781.248,14	26.244.246,60	0,00	651.702.524,38	690.728.019,11	690.728.019,11	0,00	0,00
2044	11.414.582,59	24.773.697,60	0,00	628.409.649,72	664.597.929,91	664.597.929,91	0,00	0,00
2045	10.369.826,12	23.311.345,13	0,00	603.387.225,99	637.068.397,24	637.068.397,24	0,00	0,00
2046	9.405.553,59	21.872.668,95	0,00	577.922.641,92	609.200.864,46	609.200.864,46	0,00	0,00
2047	8.502.449,62	20.466.069,60	0,00	552.172.284,83	581.140.804,05	581.140.804,05	0,00	0,00
2048	7.727.714,56	19.086.120,99	0,00	525.782.712,50	552.596.548,05	552.596.548,05	0,00	0,00
2049	7.086.603,56	17.742.470,55	0,00	498.929.107,25	523.758.181,36	523.758.181,36	0,00	0,00
2050	6.518.437,47	16.440.738,57	0,00	471.962.551,26	494.921.727,30	494.921.727,30	0,00	0,00
2051	6.001.527,43	15.183.955,26	0,00	445.143.625,79	466.329.108,48	466.329.108,48	0,00	0,00
2052	5.458.339,52	13.976.760,15	0,00	418.994.465,83	438.429.565,50	438.429.565,50	0,00	0,00
2053	4.930.076,46	12.821.175,86	0,00	393.355.249,68	411.106.502,01	411.106.502,01	0,00	0,00



Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Aporte de Insuficiência Financeira	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2054	4.476.373,65	11.720.375,76	0,00	367.949.951,89	384.146.701,30	384.146.701,30	0,00	0,00
2055	4.052.449,83	10.676.450,37	0,00	343.134.890,02	357.863.790,21	357.863.790,21	0,00	0,00
2056	3.658.528,14	9.690.862,52	0,00	318.971.643,63	332.321.034,29	332.321.034,29	0,00	0,00
2057	3.289.908,61	8.764.357,27	0,00	295.539.932,78	307.594.198,66	307.594.198,66	0,00	0,00
2058	2.946.369,68	7.896.929,98	0,00	272.886.447,31	283.729.746,97	283.729.746,97	0,00	0,00
2059	2.627.852,42	7.088.184,74	0,00	251.067.185,29	260.783.222,45	260.783.222,45	0,00	0,00
2060	2.333.886,44	6.337.162,38	0,00	230.124.631,55	238.795.680,37	238.795.680,37	0,00	0,00
2061	2.064.051,45	5.642.748,19	0,00	210.104.987,54	217.811.787,19	217.811.787,19	0,00	0,00
2062	1.817.732,99	5.003.464,57	0,00	191.042.716,53	197.863.914,10	197.863.914,10	0,00	0,00
2063	1.593.974,50	4.417.240,39	0,00	172.958.956,09	178.970.170,98	178.970.170,98	0,00	0,00
2064	1.391.614,89	3.881.960,22	0,00	155.868.160,88	161.141.735,99	161.141.735,99	0,00	0,00
2065	1.209.325,67	3.395.480,92	0,00	139.779.197,74	144.384.004,33	144.384.004,33	0,00	0,00
2066	1.045.789,58	2.955.624,06	0,00	124.698.635,69	128.700.049,33	128.700.049,33	0,00	0,00
2067	899.807,60	2.560.147,66	0,00	110.633.686,27	114.093.641,52	114.093.641,52	0,00	0,00
2068	770.221,47	2.206.721,87	0,00	97.591.240,90	100.568.184,24	100.568.184,24	0,00	0,00
2069	655.921,76	1.892.822,46	0,00	85.574.988,27	88.123.732,50	88.123.732,50	0,00	0,00
2070	555.797,11	1.615.746,87	0,00	74.581.888,13	76.753.432,11	76.753.432,11	0,00	0,00
2071	468.655,59	1.372.597,99	0,00	64.596.651,97	66.437.905,55	66.437.905,55	0,00	0,00
2072	393.307,24	1.160.419,68	0,00	55.592.715,02	57.146.441,94	57.146.441,94	0,00	0,00
2073	328.623,55	976.248,78	0,00	47.531.356,12	48.836.228,45	48.836.228,45	0,00	0,00
2074	273.494,40	817.141,39	0,00	40.359.976,04	41.450.611,84	41.450.611,84	0,00	0,00
2075	226.815,40	680.396,24	0,00	34.017.550,68	34.924.762,32	34.924.762,32	0,00	0,00
2076	187.537,69	563.565,05	0,00	28.445.515,76	29.196.618,50	29.196.618,50	0,00	0,00
2077	154.633,29	464.398,65	0,00	23.587.075,63	24.206.107,57	24.206.107,57	0,00	0,00
2078	127.083,64	380.785,53	0,00	19.382.611,00	19.890.480,17	19.890.480,17	0,00	0,00
2079	103.980,64	310.768,96	0,00	15.772.847,98	16.187.597,58	16.187.597,58	0,00	0,00
2080	84.575,34	252.594,87	0,00	12.700.924,16	13.038.094,36	13.038.094,36	0,00	0,00
2081	68.274,84	204.705,08	0,00	10.113.705,04	10.386.684,96	10.386.684,96	0,00	0,00
2082	54.640,43	165.690,25	0,00	7.961.378,14	8.181.708,82	8.181.708,82	0,00	0,00
2083	43.333,69	134.253,30	0,00	6.196.098,09	6.373.685,08	6.373.685,08	0,00	0,00
2084	34.045,92	109.166,52	0,00	4.770.384,93	4.913.597,38	4.913.597,38	0,00	0,00
2085	26.503,16	89.284,43	0,00	3.637.681,06	3.753.468,65	3.753.468,65	0,00	0,00
2086	20.469,13	73.580,09	0,00	2.752.835,95	2.846.885,17	2.846.885,17	0,00	0,00
2087	15.698,09	61.136,68	0,00	2.072.188,24	2.149.023,01	2.149.023,01	0,00	0,00
2088	11.953,60	51.172,89	0,00	1.554.689,02	1.617.815,52	1.617.815,52	0,00	0,00
2089	9.037,45	43.057,25	0,00	1.163.500,79	1.215.595,48	1.215.595,48	0,00	0,00
2090	6.782,80	36.321,12	0,00	867.680,37	910.784,29	910.784,29	0,00	0,00



Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Aporte de Insuficiência Financeira	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2091	5.053,03	30.653,46	0,00	643.571,89	679.278,39	679.278,39	0,00	0,00
2092	3.734,35	25.855,93	0,00	474.370,32	503.960,59	503.960,59	0,00	0,00
2093	2.729,54	21.781,87	0,00	347.783,71	372.295,12	372.295,12	0,00	0,00
2094	1.964,97	18.354,16	0,00	254.462,65	274.781,77	274.781,77	0,00	0,00
2095	1.388,73	15.446,20	0,00	186.461,90	203.296,83	203.296,83	0,00	0,00
2096	962,03	12.914,62	0,00	137.140,16	151.016,82	151.016,82	0,00	0,00
2097	652,85	10.698,39	0,00	101.566,92	112.918,16	112.918,16	0,00	0,00
2098	432,47	8.757,15	0,00	75.860,25	85.049,87	85.049,87	0,00	0,00
2099	277,78	7.061,50	0,00	56.999,87	64.339,15	64.339,15	0,00	0,00
2100	172,90	5.588,51	0,00	42.815,39	48.576,80	48.576,80	0,00	0,00



Projeção Atuarial– Plano Previdenciário
Modelo em conformidade com Portaria MTP nº 1467/22

Tabela anexo 5.2

Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Plano de amortização	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2025	412.859,11	45.851,17	719.120,36	0,00	1.177.830,64	1.212.629,62	(34.798,99)	14.065.600,22
2026	392.756,08	41.129,76	717.345,61	0,00	1.151.231,46	1.165.589,10	(14.357,64)	14.051.242,58
2027	392.467,11	38.461,59	716.613,37	0,00	1.147.542,07	1.112.500,05	35.042,02	14.086.284,60
2028	391.929,72	35.822,81	718.400,51	0,00	1.146.153,04	1.057.103,40	89.049,64	14.175.334,25
2029	391.117,77	33.337,27	722.942,05	0,00	1.147.397,09	1.001.674,39	145.722,69	14.321.056,94
2030	390.012,05	31.058,01	730.373,90	0,00	1.151.443,96	947.185,97	204.257,99	14.525.314,93
2031	388.602,12	28.972,60	740.791,06	0,00	1.158.365,79	893.510,68	264.855,11	14.790.170,04
2032	386.883,90	27.042,35	754.298,67	0,00	1.168.224,92	840.199,86	328.025,06	15.118.195,10
2033	384.854,31	25.246,62	771.027,95	0,00	1.181.128,88	787.299,62	393.829,26	15.512.024,37
2034	382.504,00	23.572,28	791.113,24	0,00	1.197.189,52	735.069,65	462.119,87	15.974.144,24
2035	218.395,22	69.204,15	814.681,36	0,00	1.102.280,73	1.301.879,36	(199.598,64)	15.774.545,61
2036	216.832,66	66.981,00	804.501,83	0,00	1.088.315,49	1.246.069,25	(157.753,76)	15.616.791,85
2037	194.524,59	67.912,76	796.456,38	0,00	1.058.893,74	1.271.353,53	(212.459,79)	15.404.332,06
2038	152.282,91	71.196,11	785.620,93	0,00	1.009.099,96	1.372.613,64	(363.513,69)	15.040.818,37
2039	150.226,33	68.923,05	767.081,74	0,00	986.231,12	1.315.137,83	(328.906,71)	14.711.911,66
2040	127.888,11	68.456,18	750.307,49	0,00	946.651,79	1.336.649,87	(389.998,08)	14.321.913,58
2041	104.026,92	67.334,40	730.417,59	0,00	901.778,92	1.365.742,15	(463.963,23)	13.857.950,35
2042	101.886,78	65.087,65	706.755,47	0,00	873.729,89	1.309.866,94	(436.137,05)	13.421.813,30
2043	15.347,05	67.286,87	684.512,48	0,00	767.146,40	1.587.252,71	(820.106,31)	12.601.706,99
2044	13.351,49	65.063,16	642.687,06	0,00	721.101,71	1.533.933,08	(812.831,37)	11.788.875,62
2045	11.498,80	62.865,10	601.232,66	0,00	675.596,56	1.482.552,48	(806.955,92)	10.981.919,70
2046	9.802,36	60.697,65	560.077,90	0,00	630.577,92	1.433.333,45	(802.755,54)	10.179.164,17
2047	8.262,61	58.556,46	519.137,37	0,00	585.956,44	1.386.229,67	(800.273,22)	9.378.890,94
2048	6.871,28	56.429,80	478.323,44	0,00	541.624,51	1.340.897,16	(799.272,65)	8.579.618,29
2049	5.625,94	54.307,28	437.560,53	0,00	497.493,76	1.297.040,90	(799.547,14)	7.780.071,15
2050	4.521,99	52.176,77	396.783,63	0,00	453.482,39	1.254.384,48	(800.902,09)	6.979.169,06
2051	3.552,72	50.029,00	355.937,62	0,00	409.519,34	1.212.687,31	(803.167,97)	6.176.001,09
2052	2.712,10	47.860,32	314.976,06	0,00	365.548,48	1.171.721,56	(806.173,09)	5.369.828,00
2053	1.996,79	45.673,20	273.861,23	0,00	321.531,22	1.131.416,12	(809.884,90)	4.559.943,11
2054	1.404,57	43.474,15	232.557,10	0,00	277.435,81	1.091.752,18	(814.316,37)	3.745.626,74
2055	932,17	41.274,52	191.026,96	0,00	233.233,66	1.052.696,62	(819.462,97)	2.926.163,77
2056	574,35	39.083,36	149.234,35	0,00	188.892,06	1.014.223,72	(825.331,67)	2.100.832,10
2057	322,56	36.901,65	107.142,44	0,00	144.366,65	976.218,98	(831.852,33)	1.268.979,77
2058	162,97	34.734,47	64.717,97	0,00	99.615,41	938.547,44	(838.932,03)	430.047,74



Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	Rentabilidade	Plano de amortização	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2059	74,34	32.583,66	21.932,43	0,00	54.590,43	901.012,79	(846.422,36)	0,00
2060	30,33	30.447,23	0,00	0,00	30.477,56	863.325,59	(832.848,03)	0,00
2061	9,88	28.334,77	0,00	0,00	28.344,65	825.377,22	(797.032,57)	0,00
2062	1,99	26.252,66	0,00	0,00	26.254,65	787.100,03	(760.845,38)	0,00
2063	0,16	24.206,44	0,00	0,00	24.206,60	748.463,06	(724.256,46)	0,00
2064	0,00	22.211,99	0,00	0,00	22.211,99	709.520,11	(687.308,12)	0,00
2065	0,00	20.288,53	0,00	0,00	20.288,53	670.462,34	(650.173,81)	0,00
2066	0,00	18.454,25	0,00	0,00	18.454,25	631.528,67	(613.074,42)	0,00
2067	0,00	16.723,13	0,00	0,00	16.723,13	592.785,41	(576.062,28)	0,00
2068	0,00	15.091,14	0,00	0,00	15.091,14	554.255,83	(539.164,69)	0,00
2069	0,00	13.553,38	0,00	0,00	13.553,38	515.993,08	(502.439,69)	0,00
2070	0,00	12.113,93	0,00	0,00	12.113,93	478.169,05	(466.055,12)	0,00
2071	0,00	10.770,52	0,00	0,00	10.770,52	440.928,64	(430.158,13)	0,00
2072	0,00	9.516,88	0,00	0,00	9.516,88	404.252,73	(394.735,85)	0,00
2073	0,00	8.352,96	0,00	0,00	8.352,96	368.381,38	(360.028,42)	0,00
2074	0,00	7.279,94	0,00	0,00	7.279,94	333.517,31	(326.237,37)	0,00
2075	0,00	6.298,58	0,00	0,00	6.298,58	299.933,97	(293.635,38)	0,00
2076	0,00	5.410,27	0,00	0,00	5.410,27	267.835,16	(262.424,89)	0,00
2077	0,00	4.613,65	0,00	0,00	4.613,65	237.361,68	(232.748,03)	0,00
2078	0,00	3.907,59	0,00	0,00	3.907,59	208.804,53	(204.896,94)	0,00
2079	0,00	3.285,85	0,00	0,00	3.285,85	182.186,57	(178.900,73)	0,00
2080	0,00	2.740,75	0,00	0,00	2.740,75	157.477,66	(154.736,91)	0,00
2081	0,00	2.268,64	0,00	0,00	2.268,64	134.844,26	(132.575,61)	0,00
2082	0,00	1.863,23	0,00	0,00	1.863,23	114.314,52	(112.451,28)	0,00
2083	0,00	1.517,36	0,00	0,00	1.517,36	95.987,57	(94.470,21)	0,00
2084	0,00	1.222,89	0,00	0,00	1.222,89	79.740,22	(78.517,33)	0,00
2085	0,00	971,98	0,00	0,00	971,98	65.367,91	(64.395,93)	0,00
2086	0,00	759,85	0,00	0,00	759,85	52.781,25	(52.021,40)	0,00
2087	0,00	582,26	0,00	0,00	582,26	41.881,21	(41.298,95)	0,00
2088	0,00	435,45	0,00	0,00	435,45	32.571,11	(32.135,66)	0,00
2089	0,00	316,55	0,00	0,00	316,55	24.758,55	(24.441,99)	0,00
2090	0,00	223,00	0,00	0,00	223,00	18.341,33	(18.118,33)	0,00
2091	0,00	151,99	0,00	0,00	151,99	13.197,29	(13.045,30)	0,00
2092	0,00	100,28	0,00	0,00	100,28	9.181,75	(9.081,48)	0,00
2093	0,00	64,13	0,00	0,00	64,13	6.133,96	(6.069,84)	0,00
2094	0,00	39,46	0,00	0,00	39,46	3.881,15	(3.841,69)	0,00
2095	0,00	22,68	0,00	0,00	22,68	2.263,87	(2.241,20)	0,00

Demonstrativo nº 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 - EXERCÍCIO 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ UM

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia	População/Empresas	10.318.736	10.834.673	10.834.673	n/a
IPTU	Isenção	Entidades Religiosas Lei 2.858/17	164.071	172.275	172.275	n/a
ISSQN	Anistia	Empresas	4.824.355	5.065.573	5.065.573	n/a
TAXAS	Anistia	População/Empresas	2.144.153	2.251.361	2.251.361	n/a
TAXAS	Isenção	Entidades Religiosas Lei 2.858/17	50.009	52.510	52.510	n/a
TOTAL			17.501.325	18.376.392	18.376.392	-

NOTA: As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa da receita na forma do art. 12 da Lei Complementar n 101, de 2000.

FONTE: SMF

Legendas: IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025 - EXERCICIO 2026

AMF - Demostrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Correntes

EVENTOS	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	(463.114.303)
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(585.273.427)
(-) Aumento referente a transferências do Fundeb	123.982.371
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	246.141.495
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	246.141.495
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	246.141.495